



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Placas
 Rua Olavo Bilac – CENTRO CEP: 68.138-000
 CNPJ- 01.611.858/0001-55

Contrato nº 20187020

CONTRATO PARA MATERIAIS DE DECORAÇÃO, COM ESPECIALIDADE EM ORNAMENTAÇÃO NATALINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, E A EMPRESA S SOUZA DE ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.858/0001-55, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Olavo Bilac s/nº - Placas- Pará, neste ato representada por sua autoridade maior **Sra. LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO**, brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº 2743552 PC/PA e CPF nº 205.037.252-34 residente e domiciliado na Rua Samuel Bonfim s/n – Bairro Centro, neste município, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **S SOUZA DE ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº15.185.286/0001-02**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ nº: 15.185.286-0001-02**, sediada na AV. São José Nº 1525 BAIRRO: Centro Itaituba- PA, neste ato representado pela proprietária a Sra. SIMONE SOUSA DE ARAUJO, nacionalidade brasileira, solteira, Portadora da Carteira de Identidade nº 5892086, expedida pela PC/PA, CPF nº 974.700.072-53, residente e domiciliado na Av. Carleto Bermeguy – 118 - Bairro Bela Vista - Itaituba/PA doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de decoração, com especialidade em ornamentação natalina”, e especificações contidas nesse Dispensa de Licitação Nº 7/2018-00017 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do presente contrato é de **R\$ 195.500,00** (Cento e Noventa e Cinco Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1 - A CONTRATADA obriga se a entregar o material no município de Placas - Pa em até 10 (dez) dias após ordem de compra emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS.

3.2 - A CONTRATANTE obrigam se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato, referentes aos recursos vigentes do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

Os valores devidos em função deste instrumento serão efetuados mediante a liberação do recurso e



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Placas
Rua Olavo Bilac – CENTRO CEP: 68.138-000
CNPJ- 01.611.858/0001-55

posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Placas, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.122.0052.2.043 – Funcionamento do Departamento de Cultura e Desporto.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser renovado de acordo com que estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:

As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade DISPENSA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Placas
 Rua Olavo Bilac – CENTRO CEP: 68.138-000
 CNPJ- 01.611.858/0001-55

Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Placas
Rua Olavo Bilac – CENTRO CEP: 68.138-000
CNPJ- 01.611.858/0001-55

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Placas, 21 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Contratante

S SOUZA DE ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Contratada

Testemunhas:

01: _____

02: _____